



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1455, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO
GASTRONÔMICO DO MUNICIPIO DE MIRANDA-
MATO GROSSO DO SUL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EDSON MORAES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Patrimônio Gastronômico do Município de Miranda: a Pipoca com Queijo composta com os ingredientes apresentados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente, ou seja mediante Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Miranda- COMPHAC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda - MS, 07 de outubro de 2020.

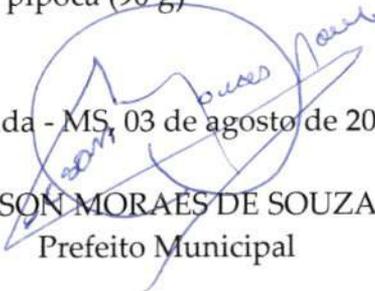
EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

“TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MATO GROSSO DO SUL”.

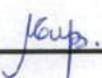
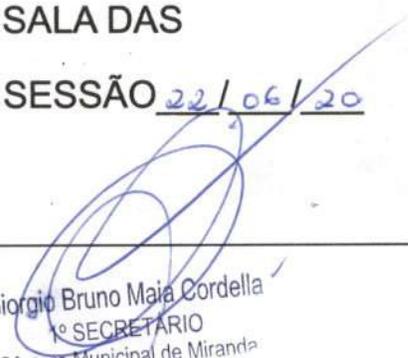
- 200 g de queijo desidratado cortado em cubinhos de 1 cm
- ½ xícara (chá) de milho pra pipoca (90 g)
- Óleo vegetal
- Sal a gosto

Miranda - MS, 03 de agosto de 2020.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 138/2020 ENTRADA: 18-06-2020 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2020 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>22/06/20</u> 
AUTOR: ELANGE RIBEIRO	Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETARIO Câmara Municipal de Miranda	



“TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MATO GROSSO DO SUL”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Edson Moraes de Souza, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Patrimônio Gastronômico do Município de Miranda: a Pipoca com Queijo composta com os ingredientes apresentados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente, ou seja mediante Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Miranda- COMPHAC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

“TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO DO MUNICIPIO DE MIRANDA-MATO GROSSO DO SUL”.

- 200 g de queijo desidratado cortado em cubinhos de 1 cm
- ½ xícara (chá) de milho pra pipoca (90 g)
- Óleo vegetal
- Sal a gosto





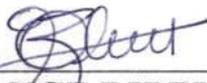
JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo, representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente. A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Neste sentido, a gastronomia pode ser abordada, como uma categoria que pertence ao campo do patrimônio cultural imaterial, engloba saberes, lugares e modos de fazer que comunica sobre a identidade de um povo, transmitido de geração em geração; os hábitos alimentares de um povo nos dizem mais do que sua preferência alimentar, nos situam em relação a sua cultura gastronômica. Um tema bem amplo que vai muito além da cozinha e, mesmo, da mesa, um enorme e fascinante universo, que passa pelos ingredientes, pelos utensílios, equipamentos e saberes humano.

A pipoca com queijo, tradicionalmente encontrada na Praça Agenor Carrilho, em frente a Igreja Matriz, vem encantando gerações com seu sabor. Além disso, já é uma tradição que vem sendo passada de pais a filhos. O hábito gera um costume, um costume gera tradição e uma tradição gera história e cultura. Assim, no intuito de preservar e, ainda de reconhecer o trabalho nos nossos pipoqueiros, venho solicitar apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 22 de Junho 2020.



ELANGE RIBEIRO PEREZ
Vereadora Proponente





PROJETO DE LEI Nº 003 DE 18 DE JUNHO DE 2020

AUTORA: Vereadora Elange Ribeiro

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LE

**18 DE JUNHO DE 2020, PROTOCOLADO
NESTA CASA DE LEIS EM 18 DE JUNHO DE
2020 QUE: "TORNA A PIPOCA COM
QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, MATO
GROSSO DO SUL".**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003 de 18 de junho de 2020, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2020, sob o protocolo 138/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 22 de junho de 2020. Trata-se de um Projeto de Lei que **"TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, MATO GROSSO DO SUL"**.

Em suma, a justificativa apresentada, diz respeito a patrimônio, seja ele material ou imaterial.

O patrimônio material é um reflexo da identidade de um povo e representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo que não deve ser esquecido.

Já o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seus ambientes, de sua interação com a natureza e de sua história.

Contudo, a pipoca com queijo tradicionalmente encontrada na praça Agenor Carrilho, em frente a Igreja Matriz, vem encantando gerações em seu sabor. Além disso, já é uma tradição que vem sendo passada de pais a filhos. O hábito gera um costume, gera tradição e uma tradição gera história e cultura.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003 de 18 de junho de 2020**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei Ordinária 003 de 18 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 30 de junho de 2020.

VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 003 de 18 de junho de 2020 de autoria da Vereadora Elange Ribeiro pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 30 de junho de 2020.

VER. NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente

VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator

VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 003 de 18 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro.

Sem mais para o momento.

Miranda, 30 de junho de 2020.

VER. NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente

VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator

VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Secretário





PROJETO DE LEI Nº 003 DE 18 DE JUNHO DE 2020

AUTORA: Vereadora Elange Ribeiro

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, N.º 003 DE 18 DE JUNHO DE 2020, PROTOCOLADO NESTA CASA DE LEIS EM 18 DE JUNHO DE 2020 QUE: "TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, MATO GROSSO DO SUL".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003 de 18 de junho de 2020, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2020, sob o protocolo 138/2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 22 de junho de 2020. Trata-se de um Projeto de Lei que **"TORNA A PIPOCA COM QUEIJO PATRIMÔNIO GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, MATO GROSSO DO SUL"**.

Em suma, a justificativa apresentada, diz respeito a patrimônio, seja ele material ou imaterial.

O patrimônio material é um reflexo da identidade de um povo e representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo que não deve ser esquecido.

Já o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seus ambientes, de sua interação com a natureza e de sua história.

Contudo, a pipoca com queijo tradicionalmente encontrada na praça Agenor Carrilho, em frente a Igreja Matriz, vem encantando gerações em seu sabor. Além disso, já é uma tradição que vem sendo passada de pais a filhos. O hábito gera um costume, gera tradição e uma tradição gera história e cultura.

É a síntese do necessário.





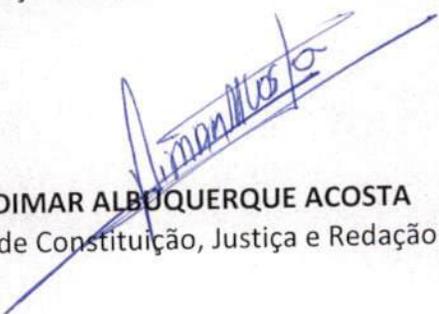
VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003 de 18 de junho de 2020**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei Ordinária 003 de 18 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 30 de junho de 2020.


VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 003 de 18 de junho de 2020 de autoria da Vereadora Elange Ribeiro pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 30 de junho de 2020.

VER. NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente

VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator

VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 003 de 18 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Elange Ribeiro.

Sem mais para o momento.

Miranda, 30 de junho de 2020.

VER. NILTON RODRIGUES MEDEIROS

Presidente

VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator

VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Secretário





NOSSA TERRA NOSSO ORGULHO!